



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 35/2019.

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.193/2017 e dá outras providencias.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

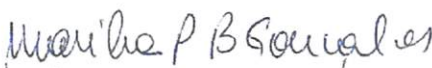
Art. 1º. – Fica alterado o mapa 5, do anexo I da Lei Municipal nº 1.193/2017, para incluir a Av. Anchieta como Zona Industrial.

Art. 2º. – Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.193/2017, a fim de tornar permissível a instalação de indústrias na Avenida Anchieta.

Art. 3º. – Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 25 de novembro de 2019.


MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 35/2019, cuja súmula “Altera disposições da Lei Municipal nº 1.193/2017 e dá outras providências”.

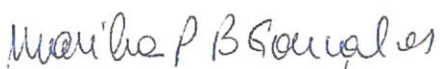
De acordo com o art. 61, §7º¹ da Lei Municipal nº 1.190/2017, as propostas de alteração às leis do Plano Diretor, aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal serão submetidas ao Poder Legislativo para votação em plenário.

O que se pretende com esta proposição, é tornar a legislação mais condizente com a realidade de nosso município, a exemplo de possibilitar a subdivisão para lotes com a metragem mínima de 200m² e 6m de testada, nas áreas onde o comércio é abrangente, onde se encontram estabelecidos principalmente pequenos empresários, tanto do comércio, quanto de serviços.

Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o PROJETO DE LEI Nº. 34/2019 em votação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 25 de novembro de 2019.


MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

¹ § 7º As propostas e sugestões apresentadas na Conferência Pública Municipal, pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão votadas pelo plenário e quando aprovadas deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, para preparação da Minuta de Lei e encaminhamento a Câmara Municipal para aprovação.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
 RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 75.371.401/0001-57

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m) /área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coeficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZI – ZONA INDUSTRIAL	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Geminada; - Habitação Coletiva; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1 e 2.	Indústria tipo 3.	20/ 1000,00 m²	02	0,1	50%	25%	10,0m (7)	2,00m
ZAA - Zona de Atividades Agrícolas	- Habitação Unifamiliar; - Atividades Rurais; - Agroindústrias	- Indústria tipo 1;	5.000 m²	02	0,1	10%	35%	5,00m	2,00m
ZRU – Zona Rural	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	- Comércio e Serviço 2; - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	20.000 m²	02	0,1	5%	90%	10,00m (7)	5,00m

- Observações
- (1) – Nos lotes de esquina a testada deverá ser acrescida do recuo obrigatório;
 - (2) – Para uso exclusivamente comercial;
 - (3) – Para uso residencial e/ou misto;
 - (4) – Obrigatório recuo frontal mínimo de 1,50 a partir do segundo pavimento;
 - (5) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não haja aberturas, somente para residências;
 - (6) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 1,50m a partir do segundo pavimento;
 - (7) – Respeitar faixa não edificável de 15,00 metros das rodovias;
 - (8) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 2,00metros para quatro pavimentos;
 - (9) – Verificar parâmetros urbanísticos definidos no Código de Edificações e Obras para atividades específicas;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m) /área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coeficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZR – Zona Residencial	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	6,00m/ 125,00 m² (1)	03	2,5	80% (n.r.)	20%	3,0m	1,5m (4) (5)
ZCS – Zona de Comércio de Serviços	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Geminada; - Habitação Coletiva; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria do tipo 1;	- Comércio e Serviço Específico; Comércio e Serviço Geral;	6,00m/ 200,00 m² (1) (n.r.)	04	2,5	100% (2) 80% (3) (n.r)	20% (3)	0,0m (4) 3,00m para resid.	1,5m (5) (6) (8)
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	- Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1.	- Comércio; Serviço 2; indústria tipos 1, 2 e 3 (n.r.).	6,00 m/ 125,00 m² (1)	02	1	80% (n.r.)	25%	3,00m	1,5m (5) (6)
ZEP – Zona Especial de Preservação	- Não existem usos adequados	- Não existem usos permissíveis	-	-	-	-	-	-	-